

L E I Nº890/2010

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

- Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento ce planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.
- § 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMAM e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.



Capítulo II Da Administração

- Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente COMDEMA, que terá as seguintes atribuições:
- I- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA;
- III- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.
- Art. 3º A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMDEMA, que terá competência para:
- I- Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
 - II- Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III- Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMMAM, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;



- IV- Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físicofinanceiro apresentado pela SEMMAM.
- V- Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMMAM, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI- Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

- Art. 4º- Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:
 - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
 - VIII outros destinados por lei.
- Art. 5º- São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



- I criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
 - II educação ambiental;
- III desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
 - IV pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
 - V manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
 - X contratação de consultoria especializada;
- XI financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo IV

De

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.



Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 01 de julho de 2010

DALTON PERIM Prefeito Municipal